

radamente salienta a Douta Consultoria Jurídica nos pareceres que emite em processos sancionatórios: "A justificativa trazida mostra-se inadmissível para afastar a responsabilidade quanto à inadimplência no cumprimento do acordo, pois a indisponibilidade do produto junto aos fornecedores, não configura motivo apto a afastar a nítida responsabilidade da empresa contratada pelo descumprimento da avença firmada entre as partes". Sendo assim, as alegações não prosperaram e propomos indeferimento da defesa apresentada. Caso a empresa não se manifeste terá o prazo improrrogável de 30 dias, corridos a partir da data consignada do aviso de recebimento (AR) para recolher o valor acima, através de depósito Identificado no Banco do Brasil S/A – Agência: 1897-X – Conta Corrente: 9401-3 (Tesouro) devendo, encaminhar cópia do depósito a este Hospital pelo e-mail hmi.penalidades@gmail.com. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar recurso no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, devendo, preferencialmente, elaborado eletronicamente, através do acesso ao site www.esancoes.sp.gov.br com o inclusão do código de acesso cadastrado, que permitirá selecionar a opção "Fornecedor Ampla Defesa" para incluir a sua manifestação; Página 1 de 2 Destaca-se que está assegurada, durante o prazo de manifestação, vista dos autos do processo no seguinte endereço: Av. Interlagos, 7001 - Interlagos - CEP: 04777-001 - São Paulo/SP

Ofício 209 /2020

O Estado de São Paulo, por intermédio do(a) HOSPITAL MATERNIDADE INTERLAGOS "WALDEMAR SEYSSSEL - ARRELIA", vem Comunicar POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 02.881.877/0001-64, já qualificada no edital 440/2018, acerca da decisão proferida nos autos do processo SES-PRC-2020/14921: Multa, no valor de R\$464,00, com fundamento na Lei 10.520 de 17-07-2002 e resolução Resolução SS-92 de 10-11-2016; Trata o presente de procedimento administrativo instaurado para aplicação de penalidade à empresa POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, referente ao atraso na entrega de materiais de consumo para enfermagem, através da Ata de Registro de Preços nº. C440/2018; nota de empenho 2020NE00243. A empresa quedou-se inerte, deixando transcorrer "in albis" o prazo para defesa prévia sem qualquer manifestação. Caso a empresa não se manifeste terá o prazo de 30 dias, corridos a partir do aviso de recebimento (AR) para recolher o valor acima, através de depósito Identificado no Banco do Brasil S/A – Agência: 1897-X – Conta Corrente: 9401-3 (Tesouro) devendo, ser encaminhada cópia do depósito pelo e-mail hmi.penalidades@gmail.com. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar recurso no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, devendo, preferencialmente, elaborado eletronicamente, através do acesso ao site www.esancoes.sp.gov.br com o inclusão do código de acesso cadastrado, que permitirá selecionar a opção "Fornecedor Ampla Defesa" para incluir a sua manifestação; Destaca-se que está assegurada, durante o prazo de manifestação, vista dos autos do processo no seguinte endereço: Av. Interlagos, 7001 - Interlagos - CEP: 04777-001 - São Paulo/SP

## DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Comunicado**  
Ordem de Convocação dos Conteudistas Credenciados Serviços do Segundo Semestre 2020  
O Presidente da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – Univesp, com base no Edital de Chamamento Público 002/2019: Credenciamento de Banco de Conteudistas da Univesp (D.O. de 14-09-2019), resolve:  
1 - Fica instituído o sorteio de conteudistas habilitados visando complementar a ordem de chamamento para contratação de oferta de disciplinas do 2º semestre letivo de 2020, para a(s) disciplina(s) estabelecida(s) na Tabela I.  
1.1 - Serão consideradas no presente sorteio as disciplinas e serviços listados na tabela I.  
1.1.1 - A lista indicada no item 1.1 tem caráter propositivo e depende de fechamento de oferta e disponibilidade orçamentária, não ficando a Univesp obrigada a contratar conteudistas para os serviços listados.  
1.2 - Este sorteio complementar a "Tabela I - Lista de conteudistas sorteados por disciplina" publicada no D.O. de 27-03-2020 e terá validade apenas para a oferta de disciplinas

Código	Disciplina	Carga horária (aluno)	Carga horária (contratação/produção)	Período	Roteiros de Aprendizagem	Videoaulas	Elaboração de atividades	Elaboração de questões	Acomp.	Valor
EET001	Elétrica Aplicada	80	80	2020b4	7-8	11-21	Tipo 1 (>48)	48	Bimestral	R\$ 33.400,00

CÓDIGO	DISCIPLINA	PERÍODO	NÚMERO HABILITAÇÃO	NOME COMPLETO
EET001	Elétrica Aplicada	2020b4	0656/2020	Hudson Giovanni Zanin
EET001	Elétrica Aplicada	2020b4	0657/2020	Tiago Fernandes Tavares

(Edital de Chamamento 02/2019)

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### CORREGEDORIA GERAL

**Intimação**  
Nos autos do Processo GDOC 18577-85410/2020. Interessado: Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar.  
"Intime-se a D. Defesa do processado C. A. L. G. a tomar ciência de fls 385/389 do processo administrativo disciplinar em referência."  
Advogados Drs.: Manuel S. Fernandes Ribeiro – OAB/SP 20.765, Fábio Ribeiro Credidio – OAB/SP 147.800, Walter Hirokyu Yano – OAB/SP 20.843, Rodrigo Ramos Figueiredo – OAB/SP 274.197, Paulo Moisés Gallo Dias – OAB/SP 308.095, José Bueno de Camargo Filho – OAB/SP 315.321, Alan Humberto Jorge – OAB/SP 329.181 e Pedro Henrique Amaral – OAB/SP 439.512 .

### ÁREA DE CONSULTORIA GERAL

## PROCURADORIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
**Citação**  
Autos Seduc 5748/2015 – GDOC – 1000726-1179445/2018 A Procuradora do Estado Presidente da 7ª Unidade, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, faz saber a Fernanda Temotheo de Carvalho, Rg. 43.393.670-8, Assistente Técnico III, nascida aos 15-02-1983, filha de Alcides T. Carvalho Filho e Neusa Alves de Carvalho, que foi instaurado o procedimento disciplinar ora mencionado, e por estarem presentes os requisitos do § 3º da Lei Estadual 10.261/68, fica citada, por meio deste edital, das imputações contidas na portaria inicial a seguir transcrita, bem como para comparecer, acompanhada de seu advogado(a), à audiência de interrogatório, que será realizada por videoconferência, no próximo dia 29-09-2020, às 14h, Fica facultada a acusada a escolha do local onde pretende prestar suas declarações. Para

previstas no sorteio citado, elencadas na Tabela 1 do presente comunicado, não sendo extensível seus efeitos para outras disciplinas ou períodos.

Das Condições para Participação do Sorteio  
2 - Poderão participar do sorteio os conteudistas que estiverem regularmente habilitados na disciplina a ser sorteada, conforme item 5.2 do Edital de Chamamento Público 002/2019 de 14-09-2019, que não compõem as listas citadas no item 1.2.  
2.1 - Foram considerados habilitados para fins deste sorteio os conteudistas cuja habilitação estava vigente e a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo fora realizada até a data de publicação deste edital.  
2.2 - Os conteudistas habilitados posteriormente à data deste sorteio poderão participar dos sorteios subsequentes que poderão ser realizados em datas a serem fixadas oportunamente.

Das Regras de Funcionamento do Sorteio  
3 - O sorteio será realizado tendo por base a Tabela II que contém a lista de disciplinas associadas aos respetivos candidatos habilitados.  
3.1 - A Tabela II foi ordenada alfabeticamente por ordem de código de disciplina e, mantendo-se esta ordenação, foi secundariamente ordenada alfabeticamente pelo nome dos conteudistas habilitados.  
3.2 - Em caso de divergências entre a Tabela II e os regramentos previstos no Chamamento Público 002/2019 e no presente comunicado, vigorará o previsto nos 2 últimos, para fins de geração dos resultados de ordenação deste sorteio.

4 - Cada candidato receberá um número, doravante denominado ticket, para cada disciplina em que se encontrar regularmente habilitado.

4.1 - Cada candidato fará jus a um único ticket por disciplina.

4.2 - Os tickets serão gerados a partir de um Gerador Congruente Linear, dado pela fórmula  $x[i] = (a * x[i-1] + c) \text{ mod } M$ , conforme descrito em Donald E. Knuth. 1997. The Art of Computer Programming, Volume 2 (3rd Ed.). Seminumerical Algorithms. Addison-Wesley Longman Publishing Co, Inc, Boston, MA, USA.

4.2.1 - O algoritmo utilizado para cálculo dos Tickets será implementado em Python e o código se encontra disponível no site de transparência da Univesp em: <https://univesp.br/transparencia/credenciamento-de-docentes>.

4.3 - Os parâmetros utilizados para alimentar o algoritmo apresentado no item 4.1 serão os definidos na GNU C standard library (glibc), a saber:  $i = \text{Semente}; M = (2^{31})-1; a = 1103515245; c = 12345$

4.4 - Para efeito deste sorteio será utilizada como Semente inicial o número vencedor (Winning Number) do sorteio do meio dia (Midday) da loteria Win4 (<https://nylottery.ny.gov/win-4/past-winning-numbers>), administrada pelo estado de Nova York nos Estados Unidos, a ser realizada dia 19-08-2020.

4.5 - O número gerado pelo algoritmo previsto no item 4.1, a partir da Semente indicada no item 4.3, será o ticket do primeiro candidato listado na tabela II.

4.6 - Para os demais habilitados, os tickets serão obtidos pelo mesmo algoritmo, tendo como Semente o ticket do candidato que aparece na posição imediatamente anterior na Tabela II, até que todos os candidatos listados nesta tabela tenham um ticket atribuído.

Do Sistema de Alocação de Conteudistas nas Disciplinas  
5 - Após atribuição dos tickets, os habilitados em cada uma das disciplinas serão ordenados novamente, desta vez por ordem crescente de ticket, produzindo uma lista ordenada para cada disciplina.

6 - A lista ordenada de cada disciplina, gerada conforme o item 5, será concatenada ao final da lista referente à mesma disciplina, cuja publicação encontra-se mencionada no item 1.2.

6.1 - A nova lista formada pela concatenação das duas listas substituirá aquela cuja publicação encontra-se mencionada no item 1.2, para as disciplinas constantes da Tabela I.

7 - Os resultados deste sorteio serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como no portal de transparência da Univesp no link:

<https://univesp.br/transparencia/credenciamento-de-docentes>

8 - Este sorteio se limita exclusivamente à complementação da(s) lista(s) citada(s) no item 1.2 e não altera as demais regras de convocação e chamamento previstas no comunicado citado no mesmo item.

9 - A participação neste sorteio não resulta em obrigatoriedade de convocação ou contratação para a prestação dos serviços listados na tabela I.

tanto, a Defesa deverá informar o endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone para contato da acusada, por mensagem eletrônica a ser enviada para o e-mail da 7ª Unidade: [pge-ppd-7up@sp.gov.br](mailto:pge-ppd-7up@sp.gov.br), no ato da publicação, ou até o dia 10-09-2020, fazendo referência ao processo, dia e horário de audiência. O não comparecimento virtual da acusada importará na decretação de sua revelia, nos termos do artigo 280 da Lei 10.261/68. A acusada receberá em seu endereço eletrônico, com antecedência, link com todas as orientações para participar da audiência por videoconferência. Data em que começará a fluir o prazo de três dias para a apresentação de defesa prévia, podendo requerer provas e arrolar testemunhas, esclarecendo-se, ainda, que o acusado será defendido por advogado dativo, caso não constitua advogado próprio. A seguir, passa-se a transcrever na íntegra a Portaria 652/2016: A Procuradora do Estado que esta subscreve, Presidente da 7ª Unidade da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, tendo em vista o que consta do Processo SEE 5748/2015, e GDOC/PPD 1000726-1179445/2015, da Procuradoria Geral do Estado, e em cumprimento ao despacho de fl. 496, exarado pela Chefe de Gabinete da Pasta expedida e presente Portaria para indiciar: Fernanda Temotheo de Carvalho – Rg. 43.393.670-8, Assistente Técnico III, Comissão, classificada na época dos fatos no Departamento de Suprimento Escolar - DSE, no município de São Paulo/SP, exonerada a partir de 25-11-2011, por Procedimento Irregular de Natureza Grave, pela prática de conduta irregular no ano de 2011, enquanto exercia a função de Diretor Técnico designada no referido departamento em 13-04-2011; Alice Bueno da Silva Fiuzza – Rg.3.616.071, Oficial Administrativo, OFA, Aposentada a partir de 19-03-2014, mas em exercício como Assistente II, na Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE/SEE, classificada na época dos fatos no Departamento de Suprimento Escolar - DSE, no município de São Paulo/SP, por Procedimento Irregular de Natureza Grave, pela prática de conduta irregular no ano de 2011, enquanto exercia a função de Chefe I designada no referido departamento em 01-09-2005; Paulo Celso Resende Rangel – Rg.3.542.968, Assessor Técnico de Gabinete do Secretário de Estados, Comissão, Exonerado em 01-03-2013, classificado na época dos fatos na Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE, DAAA, no município de São Paulo/SP, por Procedimento Irregular de Natureza Grave, pela prática de conduta irregular nos anos de 2011 e 2012, enquanto exercia a função de Diretor Técnico III designado na CISE a partir de setembro de 2011; Rodrigo da Silva Pimenta – Rg. 22.471.135-0, Diretor Técnico III, Comissão, Exonerado em 21-02-2015, classificado na época dos fatos na Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE/SEE, no município de São Paulo/SP, por Procedimento Irregular de Natureza Grave, pela prática de conduta irregular no ano de

2012, enquanto exercia a sua função na referida Coordenadoria a partir de 27-04-2012. Apurou-se nos autos que o extinto Departamento de Suprimento Escolar, através do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Educação, celebrou contrato com a empresa PLM Locadora de Veículos Ltda para prestação de serviços de transportes de servidores disponibilizando, condutor e combustível, originando o Termo de Contrato 009/2010, atendendo ao Pregão Eletrônico 31/2009, datado de 18-02-2010, cuja cópia encontra-se às fls. 129/153 (Volume I), tendo sido assinado por Orlando Gerola Júnior, que na época, era o responsável pelo DSE. Ficou demonstrado que a indicada Diretora Técnica III em 13-04-2011, a indicada Fernanda Temotheo Carvalho, que já trabalhava no Departamento como Assistente Técnico III desde 17-01-2011 e como Diretora a partir de abril do mesmo ano, agiu com negligência ao não se atentar à data para a prorrogação do Contrato, que se encerrou em 18-05-2011, descumprindo o artigo 38, parágrafo 1º da Lei 8666/1993 (fl.432), quando da prorrogação: Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente... Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. O primeiro Aditamento ao referido contrato ocorreu em 15-08-2011 tendo sido assinado pela então responsável pelo Departamento, que assumiu a função de Assistente Técnico III em 17-01-2011, sendo designada Diretora Técnica III em 13-04-2011, a indicada Fernanda Temotheo Carvalho, como se constata às fls. 154/156, a fim de reajustar os preços contratados "com vigência a partir do mês de maio de 2010", até a data da vigência do referido contrato, que ocorreu em 18-05-2011. Assim como o segundo Aditamento, também assinado pela servidora na mesma data, alterando a cláusula quinze do contrato, que se referia ao "Valor do Contrato e dos Recursos" que foram ajustados a maior, até a data de sua vigência. A indicada, em 15-08-2011, assinou ainda o terceiro Aditamento, retroagindo o início da vigência do contrato inicial por 15 meses, a partir de 18-05-2011, conforme cópia anexada às fls. 159/161. E o artigo 56 da Lei 6544/1989 determina que: Artigo 56 - É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por esta lei, bem assim as suas alterações sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de quem lhe deu causa. Ademais, efetuou pagamentos no período de maio a agosto de 2011, sem que nenhum contrato estivesse em vigência, praticando um ato de improbidade administrativa, bem como assinou um Aditamento com efeito retroativo, descumprindo legislação pertinente. Através das Notas Fiscais emitidas pela PLM Locadora de Veículos a partir de abril de 2010 e respectiva planilha elaborada pela Comissão da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, às fls. 435/436, constatou-se que o número de horas extras apontado ultrapassou o limite previsto na Lei Federal 8666/1993: Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos... 1o o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos. Apurou-se ainda que no contrato acima mencionado, celebrado com a empresa PLM Locadora de Veículos Ltda para prestação de serviços de transportes de servidores disponibilizando, condutor e combustível, originando o Termo de Contrato 009/2010, atendendo ao Pregão Eletrônico 31/2009, datado de 18-02-2010, cuja cópia encontra-se às fls. 129/153 (Volume I), assinado por Orlando Gerola Júnior, que na época, era o responsável pelo DSE, constava como testemunha a indicada Alice Bueno da Silva Fiuzza. A indicada Alice era também a responsável pela conferência de assinaturas, recebimento das Notas Fiscais e elaboração de planilhas de Horas Extras para efeito de pagamento a partir de maio de 2011, conforme descrito abaixo: Fls. Mês/ano Horas extras totais R\$ Horas extras acima do permitido por contrato R\$ Horas extras acima do permitido por Lei R\$ 240/242 Maio/2011 52,27 42,27 39,77 243/245 Junho/2011 65,12 55,12 52,62 246/248 Julho/2011 106,44 96,44 93,94 259/260 Agosto/2011 107,44 97,44 94,94 249/252 Setembro/2011 69,00 59,00 56,50 263/265 Outubro/2011 94,94 84,94 82,44 266/268 Novembro/2011 65,15 55,15 52,65 O Contrato previa o cumprimento de 10 horas extras mensais, totalizando 120 ao ano, e com possibilidade de acréscimo pela legislação citada acima, o limite para execução de horas extras seria de 150 ao ano. Entretanto, no período de fevereiro de 2011 a janeiro de 2012, foi registrada a prestação de 641,29 horas extras ultrapassando o limite anual permitido em 491,29 e no período de fevereiro a agosto de 2012 foi registrada a prestação de 221,71 horas extras, o limite ultrapassou em 146,71. Ficou demonstrado que a indicada Alice, que já trabalhava no Departamento desde 01-09-2005, agiu com negligência ao não se atentar para o cumprimento da legislação vigente. Também restou apurado que em relação ao mencionado contrato, celebrado com a empresa PLM Locadora de Veículos Ltda para prestação de serviços de transportes de servidores disponibilizando, condutor e combustível, originando o Termo de Contrato 009/2010, atendendo ao Pregão Eletrônico 31/2009, datado de 18-02-2010, cuja cópia encontra-se às fls. 129/153 (Volume I), assinado por Orlando Gerola Júnior, que na época, era o responsável pelo DSE, o indicado Paulo Celso Resende Rangel, que de agosto de 2011 a 31-12-2011 foi Diretor Técnico do extinto DSE e de janeiro a abril de 2012 exerceu as funções de Diretor Técnico III do DAAA (Departamento de Alimentação e Assistência ao Aluno). Foram anexadas Notas Fiscais emitidas pela PLM Locadora de Veículos a partir de abril de 2010 e através da planilha elaborada pela Comissão da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, às fls. 435/436, constatou-se que em alguns períodos o número de horas extras ultrapassou o limite previsto na Lei Federal 8666/1993: O Contrato previa o cumprimento de 10 horas extras mensais, totalizando 120 ao ano, e com possibilidade de acréscimo pela legislação citada acima, o limite para execução de horas extras seria de 150 ao ano. Entretanto, no período de fevereiro de 2011 a janeiro de 2012, foi registrada a prestação de 641,29 horas extras ultrapassando o limite anual permitido em 491,29 e no período de fevereiro a agosto de 2012 foi registrada a prestação de 221,71 horas extras, o limite ultrapassou em 146,71. O indicado Paulo Celso era o responsável pela conferência de assinaturas, recebimento das Notas Fiscais e elaboração de planilhas de Horas Extras para efeito de pagamento a partir de dezembro de 2011, constando nesse mês apenas o pagamento de 8,13 de horas extras totais, mesmo após a sua suspensão (fls. 276/277 e 385/386). Embora as horas extras não tenham ultrapassado o limite conforme a legislação vigente, durante o período em que o indicado Paulo Celso era o responsável pelo contrato (com exceção do citado acima), como Diretor do DAAA ele deixou de atender as recomendações da Corregedoria Geral da Administração e da Douta Consultoria Jurídica da Pasta, através do Parecer CJ 224/2012 de fls. 166/174, datado de 02-02-2012, referente à excepcionalidade das horas extras, assim como os limites descritos no contrato, devendo realizar "estudos mais aprofundados sobre suas necessidades, o que poderá facilitar o cumprimento do contrato e eventuais alterações ao longo do período previsto para a sua execução" (item 14 - fl. 170). Considerando que o indicado permaneceu no Departamento até Abril de 2012, deveria ter atentado para as recomendações da Corregedoria e da Consultoria Jurídica da SEE, para a devida readequação do contrato, quando haveria significativa redução de prestação de horas extras, cujo valor é sempre maior se comparado com as horas normais. Ao contrário, de acordo com as horas extras atestadas pelo indicado Rodrigo da Silva Pimenta, elas continu-

aram a ser prestadas normalmente nos três últimos meses anteriores ao término do contrato, restando demonstrado que o indicado Paulo Celso agiu com negligência, ao não se atentar para o atendimento das Recomendações e consequente cumprimento da legislação vigente. Por fim, também em relação ao indicado Rodrigo da Silva Pimenta, pelas Notas Fiscais emitidas pela PLM Locadora de Veículos a partir de abril de 2010 e através da planilha elaborada pela Comissão da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, às fls. 435/436, constatou-se que o número de horas extras ultrapassou o limite previsto no artigo 65 da Lei Federal 8666/1993, supra mencionado. O Diretor Técnico III do Departamento de Alimentação e Assistência ao Aluno (DAAA) pertencente à CISE e indicado Rodrigo da Silva Pimenta, era o responsável pela conferência de assinaturas, recebimento das Notas Fiscais e elaboração de planilhas de Horas Extras para efeito de pagamento a partir de abril de 2012, conforme descrito abaixo: Fls. Mês/ano Horas extras totais R\$ Horas extras acima do permitido por contrato R\$ Horas extras acima do permitido por Lei R\$ 285/287 Abril/2012 67,85 57,85 55,35 288/290 Maio/2012 88,93 78,93 76,43 292/294 Junho/2012 29,70 19,70 17,20 315/317 Julho/2012 25,23 15,23 12,73 O Contrato previa o cumprimento de 10 horas extras mensais, totalizando 120 ao ano, e com possibilidade de acréscimo pela legislação citada acima, o limite para execução de horas extras seria de 150 ao ano. Entretanto, no período de fevereiro de 2011 a janeiro de 2012, foi registrada a prestação de 641,29 horas extras ultrapassando o limite anual permitido em 491,29 e no período de fevereiro a agosto de 2012 foi registrada a prestação de 221,71 horas extras, o limite ultrapassou em 146,71, sendo que nos meses de abril, maio, junho e julho de 2012 foram atestadas horas extras muito acima do permitido. Ficou demonstrado que o indicado Rodrigo agiu com negligência ao não se atentar para o cumprimento do contrato e da respectiva legislação vigente. Assim, os indicados praticaram, em tese, ato de improbidade administrativa, descumprindo os princípios que regem a Administração Pública, conforme rege a Constituição Federal: "Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..." e em conformidade com a Lei de Improbidade Administrativa, 8.429/1992, que rege a atuação do agente público: "Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos". Com tais condutas, os indicados Fernanda Temotheo de Carvalho – Rg.43.393.670, Alice Bueno da Silva Fiuzza – Rg.3.616.07, Paulo Celso Resende Rangel – Rg.3.542.968 e Rodrigo da Silva Pimenta – Rg. 22.471.135-0 infringiram o disposto no artigo 241, incisos III, IX, XIII e XIV da Lei 10.261/68, c.c. o artigo 4º da Lei 8.429/1992, artigo 56 da Lei 6544/1989 e artigo 65 da Lei 8666/1993, estando sujeitos à pena de Dispensa a Bem do Serviço Público, conforme prescrevem os artigos 35, inciso IV e parágrafo primeiro da Lei 5007/74 c.c. 251, inciso V e 257, inciso VI da citada Lei 10.261/68. Em relação a indicada Alice Bueno da Silva Fiuzza, deverá ser observado o disposto no artigo 259 inciso I da Lei 10.261/68, que prevê a Cassação de Aposentadoria. Atuada esta, oportunamente será designada audiência de interrogatório, citando-se e intimando -se os indicados na forma do artigo 278 da Lei 10.261/68 para os termos deste Processo Administrativo Disciplinar. Em consonância com o artigo 261, § 2º, da Lei 10.261/68, a expedição da presente Portaria interrompe o lapso prescricional.

### Intimações

Processo Seduc 1100093/2019/2018 – GDOC – 1000726-501646/2019

Indiciado: W. S. R.  
Por ordem do Procurador do Estado Presidente da 2ª Unidade, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua Maria Paula, 172 – Bela Vista – São Paulo, fica a defesa intimada do despacho de fls. 105, a saber: 1. Considerando-se a quarentena decorrente da Covid-19, a audiência de fls.84 fica redesignada para o dia 09-10-2020, às 14h, ocasião em que serão ouvidas as informantes, bem como as testemunhas arroladas pela Administração e defesa. O ato processual será realizado por videoconferência, ficando facultado às informantes e testemunhas a escolha do local onde pretendem prestar o depoimento. 2. As informantes e testemunhas arroladas pela Administração serão intimadas pela PPD, devendo informar, até o dia 02-10-2020, endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone para contato, por mensagem eletrônica a ser enviada para esta 2ª Unidade ([pge-ppd-2up@sp.gov.br](mailto:pge-ppd-2up@sp.gov.br)). 3. A defesa notificará a testemunha por ela arrolada às fls.90, devendo informar, até a data de 02-10-2020, para o endereço eletrônico desta 2ª Unidade ([pge-ppd-2up@sp.gov.br](mailto:pge-ppd-2up@sp.gov.br)), o e-mail e telefone da referida testemunha, sob pena de preclusão da prova 4. Intime-se a defesa dos termos deste despacho, e para que informe o endereço eletrônico que utilizará para participar da audiência virtual e para receber o link de acesso à audiência, o que também deverá ocorrer até o dia 02-10-2020. Na mesma ocasião, poderá informar o endereço eletrônico do indicado, caso este tenha interesse em participar do referido ato processual. 5. Publique-se.

Dr. Bruno Bergamo - OAB/SP 384.943  
Processo Seduc 1525438/2019 – GDOC 1000726-525011/2019

Indiciado: P. G. N.  
Por ordem do Procurador do Estado Presidente da 2ª Unidade, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua Maria Paula, 172 – Bela Vista – São Paulo, fica a defesa intimada do despacho de fls. 141, a saber: 1. Considerando-se a quarentena decorrente da Covid-19, redesigno a audiência de fls.128 para o dia 22-09-2020, às 15h, objetivando a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fls.122), sendo que o ato processual será realizado por videoconferência, ficando facultada às testemunhas a escolha do local onde pretendem prestar o depoimento. 2. A defesa notificará suas testemunhas (art. 287, Lei Estadual 10.261/68), devendo informar, até a data de 16-09-2020, para o endereço eletrônico desta 2ª Unidade ([pge-ppd-2up@sp.gov.br](mailto:pge-ppd-2up@sp.gov.br)), os e-mails e telefones das testemunhas arroladas na defesa prévia apresentada, sob pena de preclusão da prova. 3. Intime-se a defesa dos termos deste despacho, e para que informe o endereço eletrônico que utilizará para participar da audiência virtual e para receber o link de acesso à audiência, o que também deverá ocorrer até o dia 16-09-2020. Na mesma ocasião, poderá informar o endereço eletrônico do indicado, caso este tenha interesse em participar do referido ato processual. 4. Publique-se.

Dra. Patrícia Lafani Vucinic - OAB/SP 196.889  
Processo Seduc 3442/2016– GDOC 1000726-938363/2016

Indiciado: L. C. B.  
Por ordem do Procurador do Estado Presidente da 2ª Unidade, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua Maria Paula, 172 – Bela Vista – São Paulo, fica a defesa intimada do despacho de fls.149, a saber: 1. Recebo a defesa prévia de fls.143/145vº em favor do acusado L.C.B. sem preliminares e com rol de testemunhas. A peça defensiva se fez acompanhar dos documentos de fls.146/148vº. Saliente-se que a matéria arguida refere-se ao mérito da causa e será apreciada após o encerramento da instrução processual, quando da elaboração do relatório final. 2. Em termos de prosequimento, fica designada audiência para o dia 14-10-2020, às 13h30, objetivando a oitiva de testemunha arrolada pela Administração bem como aquelas arroladas pela defesa (fls.145), sendo que a audiência será realizada por videoconferência, ficando facultado às testemunhas a escolha do local onde pretendem prestar o depoimento. 3. A testemunha da Administração será intimada pela PPD, devendo informar, até o dia 07-10-2020, endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone para contato, por mensagem eletrônica a ser enviada para